



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO MUSICAL “O TEATRO MAGICO”

EMPRESA: O TEATRO MAGICO – PRODUÇÕES ARTITICAS LTDA, SOB O CNPJ Nº: 08.151.402/0001-07, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Data: 07 de julho de 2018.

EVENTO: ECAL – Encontro Cultural de Artes Livres.

Valor de R\$22.200,00(vinte e dois mil e duzentos reais)

Considerando a solicitação do Diretor Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr. Renato César Moreira, e por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Coscrato Lelis, necessário se faz a contratação da apresentação do espetáculo musical “O TEATRO MAGICO”

A administração pública municipal, com base também no respectivo parecer jurídico, e visto do Exmo. Prefeito Municipal resolveu fazer a contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Guairá/SP, 14 de junho de 2018.

Fernando dos Santos
Dir. Depto. Compras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº07/2018.

RATIFICAÇÃO DO ATO, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETACULO MUSICAL.

Cuida-se da presente contratação “O TEATRO MAGICO”, **representada pela empresa O TEATRO MAGICO – PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, SOB O CNPJ Nº 08.151.402/0001-07, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Valor de R\$22.200,00(vinte dois mil e duzentos reais)

Data: 07 de julho de 2018.

Justificativa de que os referidos artistas são de grande destaque no cenário artístico nacional e que o espetáculo musical é adequado para o momento em questão, nos termos musicais, literatura, arte circense, para o 22º ECAL- Encontro Cultural de Artes Livres, circunstâncias estas que fundamentam o processo de escolha dos referidos artistas, fundamentando a presente Inexigibilidade de Licitação no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, documentação anexa ao processo.

Assim deliberei, acolhendo parecer emitido pela Assessoria Jurídica, Justificativa do Diretor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 14 de junho de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaيرا.sp.gov.br compras@guaيرا.sp.gov.br



Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018

Vistos

O Diretor Departamento de Cultura Sr. Sidnei Ferreira dos Santos, solicitou a JUSTIFICATIVA para a contratação da empresa para apresentação do espetáculo musical a **empresa: O TEATRO MUSICAL – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, SOB O CNPJ Nº 08.151.402/0001-07, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Data: 07 de julho de 2018.

EVENTO: ECAL – Encontro Cultural de Artes Livres.

VALOR: R\$22.200,00(vinte e dois mil e duzentos reais)

Justificamos o pedido de Contratação do Espetáculo Musical com Dispensa de Licitação (Inexigibilidade), em caráter exclusivo, em razão de contratação de artistas populares de grande destaque no cenário artístico nacional.

A Assessoria jurídica através do Parecer Jurídico opinou pela contratação da empresa: **O TEATRO MUSICAL – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, SOB O CNPJ Nº 08.151.402/0001-07, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O Departamento de Compras justificou a contratação com Inexigibilidade de licitação, com mesmo fundamento utilizado pelo Nobre Assessor Jurídico.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido Diretor Municipal da Educação, Cultura e Esportes Sr. Renato César Moreira, e o faço para AUTORIZAR, Inexigibilidade de licitação para o Espetáculo Musical.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 14 de junho de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra